



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

CONVENIO Nº PROPLADPROEG/UFR /20

CONVÊNIO QUE CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS - UFR E (Preencher nome da concedente XXXXXXXXX) PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR. PROCESSO Nº XXXXXXXX.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS - UFR, inscrita no CNPJ sob o nº 35.854.176/0001-95, aqui designada UFR, sendo representada neste ato pelo Pró-Reitor (a) de Ensino de Graduação RONEI COELHO DE LIMA, nos termos da Resolução CD n.º 04, de 25 de março de 2011, matrícula SIAPE Nº 2483140, e CPF n.º 630.363.201-72 residente e domiciliado (a) na cidade de Rondonópolis, e de outro lado a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONCEDENTE com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, (Cidade), inscrita no CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX portador da carteira de identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX firmam o presente Convênio, tendo em vista o disposto na Lei 11.788/08, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto proporcionar aos acadêmicos (as) regularmente matriculados (as) nos Curso de Graduação da UFR, a oportunidade de realização de estágio curricular obrigatório e não obrigatório junto à CONCEDENTE, como forma de complementação do ensino e da aprendizagem, constituindo-se em meio para que os discentes, futuros profissionais das diferentes áreas do saber, tenham treinamento prático na linha de sua formação, em situações reais de vida e trabalho, proporcionando-lhes aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e interpessoal, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e da Resolução CONSEPE Nº 117, de 11 de agosto de 2009.

§1º. Estágio curricular obrigatório é aquele que integra o Projeto Pedagógico do Curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, e pode desenvolver-se como uma disciplina do curso ou como parte do desenvolvimento metodológico de disciplinas.

§2º. Estágio curricular não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, sendo realizada voluntariamente pelo aluno como busca de complementação da formação profissional, acrescida à carga horária de integralização curricular regular e obrigatória.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESTÁGIO

2.1. O estágio destina-se à complementação educacional e ao desenvolvimento da prática profissional da formação acadêmica do estagiário (a), não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a CONCEDENTE e realizar-se-á nos termos da Lei 11.7788/08 e das demais Regulamentações pertinentes ao estágio.

2.2. O estágio dar-se-á em diversas áreas de conhecimento, cuja atividade tenha estreito relacionamento com a formação curricular, visando o aproveitamento do estagiário (a) em atividades relacionadas com a sua formação acadêmica, sob a supervisão de profissional habilitado na respectiva área.

§1º. Os acadêmicos (as) estagiários (as) deverão executar atividades relacionadas com os respectivos cursos, segundo Plano de Estágio elaborado pelos supervisores responsáveis de estágio de cada curso, contando com a participação do discente e, sempre que possível, também com a participação de profissional da CONCEDENTE, cuja aprovação caberá ao Colegiado de Curso, bem como o estabelecimento das condições de sua realização.

§2º. Caberá ao Colegiado do Curso no qual o aluno está matriculado atestar a compatibilidade da formação do acadêmico (a) com o estágio oferecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SELEÇÃO

A CONCEDENTE indicará previamente as áreas para as quais pretende selecionar alunos de cursos de graduação da UFR, bem como a forma de seleção, que sempre será pública.

CLÁUSULA QUARTA – DO TERMO DE COMPROMISSO

A concessão do estágio será formalizada após a seleção do estudante com a assinatura do Termo de Compromisso celebrado entre a CONCEDENTE e o estagiário (a), com a interveniência obrigatória da UFR através do Colegiado de Curso.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso vinculado a este convênio deverá mencionar as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante, ao horário e calendário escolar, assim como as obrigações das partes em relação ao estágio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições contidas em lei e demais regulamentações concernentes ao estágio, constituem obrigações das partes:

5.1. Da UFR, por meio do Colegiado de Curso:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

- a- Encaminhar, mediante solicitação da CONCEDENTE, os estudantes matriculados e habilitados para participarem de processo seletivo para preenchimento das vagas de estágio, munidos de cópias dos comprovantes de matrícula e do histórico escolar.
- b- Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- c- Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d- Aprovar os Planos de Estágio, bem como o estabelecimento das condições de sua realização;
- e- Exigir do aluno (a) a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades desenvolvidas no estágio;
- f- Comunicar à concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.
- g- Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias à CONCEDENTE, o término ou eventual interrupção do curso ou o desligamento do aluno (a) estagiário (a), para fins de cancelamento do estágio.
- h- Acompanhar o desenvolvimento das atividades e analisar os resultados do estágio vivencial.

5.2. Da CONCEDENTE:

- a- Publicar e informar à UFR/Colegiado de Curso a forma de seleção dos candidatos ao estágio, indicando previamente as áreas para as quais pretende selecionar alunos de cursos de graduação da UFR;
- b- Proceder à seleção final do (as) estagiários (as), obedecendo a critérios internos de aproveitamento;
- c- Consignar um (a) supervisor (a) técnico (a) do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, e atuar de forma integrada com o Colegiado de Curso;
- d- Firmar com a UFR/Colegiado de Curso e o estagiário (a) Termo de Compromisso, mencionado na cláusula quarta, e zelar por seu cumprimento.
- e- Acompanhar o desenvolvimento das atividades e avaliar os resultados do estágio supervisionado-o;
- f- Oferecer instalações que tenham condições de proporcionar ao acadêmico (a) atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, para que o estagiário (a) possa vivenciar o aprendizado e adquirir experiência prática, mediante participação em situações reais;
- g- Controlar a assiduidade e pontualidade dos estagiários (as), e enviar à UFR/Coordenação do Curso relatório substanciado do aproveitamento do aluno (a) no respectivo estágio;
- h- Enviar à UFR/Colegiado de Curso, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário (a).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio será extinto nos casos e formas seguintes:

I - A pedido do estagiário (a);

II - Automaticamente:

a) Quando da conclusão do curso de graduação;

b) No caso de trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo que o leve a afastar do curso.

III - Caso venha a se ausentar do estágio, durante o ano civil, por mais de 10 (dez) dias sem justificção, ou por mais de 30 (trinta) dias, ainda que motivadamente;

IV - Comportamento estudantil e social do (a) estagiário (a) incompatível com o exigido pelas normas legais pertinentes e pelo regulamento interno da CONCEDENTE;

V - Na hipótese da UFR/Colegiado de Curso avaliar que o estágio não está de acordo com a área de formação do aluno (a);

VI – Diante do descumprimento pelo estagiário (a) do respectivo Termo de Compromisso.

§ 1º. Nas hipóteses das alíneas I, V e VI a CONCEDENTE deve ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos itens II, IV e a CONCEDENTE comunicará por escrito à UFR/Colegiado de Curso num prazo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA BOLSA DE ESTÁGIO

O (a) estagiário (a) poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º. As despesas da concessão da Bolsa de Estágio ou outra forma de contraprestação e do seguro de acidentes pessoais em favor do (a) estagiário (a), correrão a expensas da CONCEDENTE.

§2º. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

CLÁUSULA OITAVA – DA JORNADA DE ATIVIDADE DO ESTAGIÁRIO

A jornada de atividade do estagiário (a), quando se tratar de estágio obrigatório, será definida pelo Colegiado de Curso ao qual o acadêmico (a) está vinculado (a), e, no caso de estágio não obrigatório, será estabelecida pela CONCEDENTE, devendo ser observado o limite de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, em conformidade com o disposto no artigo 10, inciso II, da Lei nº 11.788/2008, compatível com as atividades discentes do (a) aluno (a).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

Parágrafo único. Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso, com a finalidade de garantir o bom desempenho do estudante.

CLÁUSULA NONA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

A duração do estágio, na mesma parte concedente, em consonância com o que estabelece o artigo 11 da Lei nº 11.788/2008, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUPERVISÃO, ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

10.1. O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador indicado pelo Colegiado de Curso e por supervisor da CONCEDENTE, comprovado por vistos nos relatórios das atividades periodicamente apresentados pelos estagiários e por menção de aprovação final, sendo que a forma de supervisão do estágio deverá ocorrer de acordo com a previsão do Projeto Pedagógico do Curso, nos termos do que dispõe o artigo 21, da Resolução CONSEPE N° 117/2009, em articulação com a CONCEDENTE.

10.2. A avaliação do desempenho do estagiário (a), realizada de forma contínua e sistemática durante o desenvolvimento de todo o estágio, envolverá a análise dos aspectos atitudinais e técnico-profissionais.

§1º. Na avaliação do estagiário deverão ser considerados o grau de aproveitamento e o índice de frequência a ser estabelecido nas regulamentações específicas dos cursos, entre outros.

§2º. A nota final, a ser atribuída no término do estágio, terá como base os critérios de avaliação a serem estabelecidos nas regulamentações específicas de cada curso.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO RECESSO REMUNERADO

É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§1º. O recesso de que trata esta cláusula deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§2º. Os dias de recesso previstos nesta cláusula serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ESTAGIÁRIO

O estagiário (a) se obrigará, mediante assinatura do Termo de Compromisso, a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem como as normas de trabalho pertinentes aos serviços da CONCEDENTE, especialmente as que resguardem a manutenção do sigilo e a veiculação de informações a que tiver acesso em decorrência do estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

Em conformidade com o que determina o artigo 9º, inciso IV, da Lei nº 11.788/2008, o acadêmico (a) estagiário (a) deverá estar obrigatoriamente coberto por um seguro de acidentes pessoais quando estiver em atividades de estágio, ficando a CONCEDENTE responsável pela contratação do seguro, fazendo constar explicitamente no Termo de Compromisso de Estágio o nº da apólice e a seguradora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado mediante Termo Aditivo, com a devida observância das disposições legais, regulamentares ou regimentais específicas em vigor, ou denunciado, a qualquer momento, por qualquer das partes mediante notificação prévia, por escrito, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. A extinção do presente convênio, antes do término de sua vigência, decorrente de denúncia por qualquer das partes, não prejudicará os estágios em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO

A CONCEDENTE e UFR praticarão, por intermédio de seus representantes ou pessoas indicadas, todos os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, assim como na sistemática de organização, orientação, supervisão, acompanhamento e avaliação dos estudantes estagiários, conforme ficar explicitado no Plano de Estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CERTIFICADO

A CONCEDENTE compromete-se a expedir declarações, fichas, boletins de frequência, assim como a fornecer a cada estagiário (a), depois de concluído o estágio, o certificado correspondente, mencionando o período, carga horária e as principais atividades desenvolvidas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente Convênio não implicará em obrigações financeiras entre a CONCEDENTE e a UFR.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Este Convênio será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas na aplicação ou interpretação deste instrumento, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas as partes, assinam o presente eletronicamente, com a participação das testemunhas abaixo, para os efeitos legais.

Rondonópolis-MT, de de

Pró-Reitoria de Ensino de
Graduação/ UFR

REPRESENTANTE
CONCEDENTE

TESTEMUNHAS:

RG
CPF

RG
CPF